TC nº 72-000.005.01-60

AUDITORIA EXTRAPLANO. PRODAM. Apuração de possível irregularidade na contratação dos serviços de operação e manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e instalações. CONHECIDA. Denúncia IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TC 72-000.477.00-78

2.136ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 12/03/2004

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria realizada e julgar a denúncia improcedente, determinando seu arquivamento, observadas as providências regulamentares.

Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Simões – Revisor e Eurípedes Sales.

Ausente o Conselheiro Roberto Braguim, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de fevereiro de 2004.

Antonio Carlos Caruso
Presidente

Maurício Faria
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-000.477.00-78.